



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Municipal n.º 280/2002
DE 09 de maio de 2002.
(autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre Pedido de Demissão Voluntária - PDV - e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de um salário no padrão de vencimento por ano de efetivo serviço público na Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista ao servidor lotado no quadro de pessoal de natureza permanente que aderir ao Pedido de Demissão Voluntária - PDV -.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo quando inferior a fração de 12 meses será calculado *pro rata* e não trará prejuízos às demais verbas existentes.

Artigo 2º - A adesão ao Pedido de Demissão Voluntária - PDV - faz-se-á mediante requerimento do interessado dirigido a Divisão de Recursos Humanos do Município, assinado a próprio punho.

Parágrafo Único - Não fará jus o servidor público demitido por justa causa regularmente apurado em processo disciplinar administrativo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de setembro de 2002.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 09 dias do mês de maio de 2002.


Jose Carlos Mendes
Prefeito Municipal

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

atendimentos e de suas atividades e freqüência dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - Deverá ainda, fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos prazos previstos.

Artigo 60 - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e equipamentos cedidos pelo Poder Executivo.

Capítulo III Do Controle

Artigo 61 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, forma, e a qualidade de atendimento oferecido à população;
- II - instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções; e encaminhá-lo à Comissão de Ética.
- III - emitir parecer conclusivo nos procedimentos disciplinares;
- IV - empenhar-se para o cumprimento desta lei.

Capítulo IV Dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

Artigo 62 - São impedidos de servir no mesmo Conselho ou entre um e outro Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta a enteado.

06.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

II - Os plantões noturnos, feriados e finais de semana serão domiciliares e obedecerão escala estabelecida pelos seus membros.

Artigo 54 - O Conselho Tutelar terá um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, com mandato por 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - Compete ao Presidente eleito representar oficialmente o Conselho Tutelar e na sua impossibilidade, o Vice-Presidente.

§ 2º - Compete ainda ao Presidente, dar cumprimento às diretrizes estabelecidas nesta lei, contribuindo para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 55 - O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente, em sessão plenária, no mínimo uma vez por semana, e extraordinariamente para as suas deliberações todas as vezes que se fizer necessário.

Capítulo II Da Organização Interna

Artigo 56 - As sessões plenárias serão instaladas com número mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares deverão comparecer durante o mês, no mínimo em 03 (três) sessões plenárias ordinárias.

Artigo 57 - As sessões plenárias do Conselho Tutelar deverão ser lavradas em Atas, com as suas deliberações, sendo de competência de seu Coordenador.

Artigo 58 - Os atendimentos e as providências efetuadas pelos Conselheiros Tutelares deverão ser devidamente registradas em livro próprio.

Artigo 59 - Caberá ao Conselho Tutelar, através de seu Coordenador, apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório discriminado de seus

16.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude, exercido na Comarca.

Artigo 63 - É vedada a participação de um mesmo conselheiro ou suplente em mais de um Conselho.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 64 - Durante o período do processo de escolha do Conselho Tutelar, os Conselheiros Municipais dos Direitos da criança e dos adolescentes permanecerão em regime de prontidão para deliberar sobre as questões pertinentes.

Artigo 65 - Após a publicação desta lei, o Conselho Tutelar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do Regimento Interno para análise, alteração e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições anteriores, em especial os artigos 11 a 16, seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei 055 de 21 de outubro de 1993 e artigo primeiro da Lei 075 de 10 de março de 1994.

Prefeitura Municipal de Euclides da
Cunha Paulista, ao 21 dia do mês outubro de 2002.


JOSE CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA

DATA DE 21/10/2002

PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.


.....
Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.